PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PEDREIRA DA CANADA NOVA
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da pedreira denominada "Canada Nova", enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA), iniciou-se a 10 de março, com a receção pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na qualidade de Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira, acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), submetido em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados e cujos respetivos representantes foram nomeados pelos seus superiores:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Luísa Ponte;

- Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico (SAACP) representada por José Machado;

- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT), representada por Ana Rita Dinis;

- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o parecer de conformidade do EIA, onde foram tidos em conta os contributos dos vários representantes, tendo sido proposta a sua conformidade.

INT-SRAAC 2026/3424

Declarada a conformidade pela Autoridade ambiental, o procedimento em questão segui para a fase de consulta pública

A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando o considerar conveniente. A ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

Através da metodologia de trabalho adotada da CA, esta viabilizou a emissão do presente parecer, sendo o objetivo a apreciação do EIA, em conformidade com a legislação em vigor e com os objetivos pretendidos para a fase de consulta pública, inerente ao procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O estudo de impacte ambiental (EIA) apresentado é referente ao projeto de exploração de massas minerais, nomeadamente basalto, designada de "Pedreira da Canada Nova", localizado na freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, ilha do Pico, em que o proponente é o empresário Hélder António da Rosa Pereira.

O projeto incide sobre uma área de 35.300 m^2, em que está englobada uma exploração licenciada denominada Canada Nova (licença nº 225/RN, de 5 de agosto de 2021) pertencente ao mesmo empresário.

Os trabalhos de preparação da área para exploração preveem a remoção do coberto vegetal e solos. Os solos serão acondicionados no local, para posterior utilização nas tarefas de recuperação paisagística. A remoção de espécies vegetais dotadas de estatuto de proteção só poderá ser efetuada após autorização prévia, mediante pedido a formular junto do Serviço Florestal da ilha.

O projeto prevê que o desmonte do recurso mineral seja realizado de cima para baixo, estabelecendo bancadas, com altura média de 10 m, às cotas de 105, 95 e 85 m (cota base de escavação).

As operações de desmonte serão realizadas com recurso a retroescavadora com martelo hidráulico quando a fracturação e/ou desagregação do maciço

rochoso permitir ou com recurso a substâncias explosivas, sempre que se mostre necessário.

No que diz respeito à recuperação ambiental e paisagística decorrente do processo de exploração está prevista a regularização dos terrenos (aterros de cobertura e solos), o revestimento vegetal e enquadramento paisagístico, a desativação e encerramento, que inclui a remoção das estruturas utilizadas na área do projeto, e a manutenção e conservação do local pós-projeto.

Na reversão topográfica serão acomodados e compactados materiais resultantes do processo de exploração e no revestimento dos aterros serão acomodados solos com características edafológicas semelhantes às dos solos existentes na envolvente, numa espessura aproximada de 0,15 m.

O projeto preconiza que a recuperação da área seja em floresta nativa. Desta forma, assim que o solo esteja adequadamente acondicionado será efetuada sementeira com espécies de gramíneas leguminosas em toda a área. Posteriormente será efetuado plantio de espécimes de urze (Erica azorica), faia (*Morella faya*) e louro (*Laurus azorica*).

Estas tarefas serão executadas de uma forma sequencial e contemporânea aos trabalhos de exploração do recurso mineral, visando a menor exposição superficial possível de área intervencionada.

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, que estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores (RAA).

De acordo com o disposto no anexo II deste diploma legal, aos locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico deve ser aplicada uma distância de proteção (zona de defesa) de 250 m, a qual poderá ser dispensada, por decisão da entidade competente, mediante a realização de um EIA.

Face ao exposto, o presente EIA foi elaborado pelo fato de o projeto localizar-se a 81 metros da área da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha

– Zona Oeste (Parque Natural da Ilha (PNI) do Pico, criado pelo DLR n.º 20/2008/A, de 9 de julho).

Importa salientar que, próximo da pedreira (cerca de 252 metros), identifica-se, ainda no contexto do PNI do Pico, o Monumento Natural da Gruta das Torres.

O projeto não prevê a produção de resíduos industriais para além da probabilidade de derrames provenientes da maquinaria e embalagens, sendo referido que a manutenção da maquinaria e manuseamento de embalagens serão, normalmente, efetuadas nas instalações próprias (estaleiro) do proponente.

2.1 Objetivo e justificação do projeto

De acordo com o EIA, o objetivo do projeto é o licenciamento de uma exploração de basalto, através do qual o proponente pretende ganhar capacidade produtiva para no futuro poder diversificar os produtos de basalto que fornece ao mercado de construção civil e obras públicas da ilha do Pico.
A área objeto de licenciamento está incluída numa propriedade cuja área restante está afeta à unidade de serração de pedra do promotor do projeto.

Outro dos objetivos é a ampliação da pedreira com licença nº 225/RN, englobada na área pretendida.

3. ALTERNATIVA AO PROJETO

No capítulo relativo às alternativas ao projeto, o EIA apresenta como única alternativa a ausência da realização do projeto, mantendo-se a atual situação, ou seja, a laboração conforme a licença nº 225/RN de 5 de agosto de 2021.

O estudo desta, como única solução alternativa, justifica-se pelo facto de, em termos de localização e de recurso mineral, a área ser propriedade do proponente, encontrar-se uma parte já licenciada, e a disponibilidade do recurso mineral de interesse – basalto – o qual já se apresenta revelado.

4. ANÁLISE AO EIA POR FATOR AMBINTAL

A análise do EIA exposta no presente parecer tem em consideração os elementos constantes no Relatório Técnico (RT).

Para caracterizar área de implantação da pedreira, perspetivar a evolução da zona em consequência da implementação do projeto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas de minimizar os impactes negativos e potenciar os impactes positivos, o EIA descreve a zona de implantação bem como nas suas imediações, designada por "situação de referência", com base num conjunto de fatores ambientais que considerou mais significativos para os objetivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta a metodologia utilizada para estimar a significância dos impactes que resultam da instalação da pedreira sobre os fatores utilizados na caracterização da situação de referência para as alternativas. É demostrada a estimativa das principais alterações em consequência do projeto, através de síntese de impactes ambientais e de medidas de minimização.

Quando neste presente parecer não se expressar discordância sobre uma dada medida é porque a CA a considera aceite propondo-se a sua inclusão na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) em caso de aprovação pelo membro o Governo Regional dos Açores na área do Ambiente.

A análise das componentes distribuídas pelos vários elementos da CA, encontram-se agrupadas em torno do fator ambiental a que dizem respeito.

A CA informa que algumas medidas são semelhantes para alguns fatores ambientais, podendo aparecer de forma repetida no presente parecer.

4.1 Clima e Alterações Climáticas

O Relatório Técnico apresenta a metodologia e as fontes utilizadas para a caracterização do clima nos Açores e, em particular, na ilha do Pico. Para o efeito, recorre à classificação climática baseada no Atlas Climático dos Arquipélagos das Canárias, da Madeira e dos Açores (AEMet & IM, 2011), a outras publicações e à cartografia do projeto CLIMAAT. A caracterização

assenta nos parâmetros vento, temperatura do ar, precipitação e humidade relativa do ar.

No que respeita às alterações climáticas, baseia-se no Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA) e no Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), apresentando o enquadramento regional das emissões de gases com efeito de estufa e os cenários climáticos projetados para a ilha do Pico.

Impactes

No que concerne aos impactes, o EIA conclui que a implementação do projeto não é suscetível de originar impactes significativos no fator ambiental Clima e Alterações Climáticas, em qualquer das fases do projeto. Refere ainda que o projeto não contribui diretamente para a adaptação às alterações climáticas e que as emissões de gases com efeito de estufa associadas à utilização dos equipamentos motorizados previstos serão reduzidas, não assumindo expressão relevante no contexto das emissões da Região Autónoma dos Açores.

4.2 – Geologia

A área de estudo localiza-se no flanco oeste do Complexo Vulcânico da Montanha, ilha do Pico, composta por escoadas lávicas basálticas, classificadas como formações "duras" (alta resistência e estabilidade geotécnica). O relevo é suave, com baixos declives, e não há recursos minerais ou hídricos sensíveis na proximidade imediata.

Impactes

Para o presente fator ambiental, os principais impactes negativos estão relacionados com a erosão e dispersão de massa mineral para todas as fases e alteração da morfologia e consumo de recurso mineral para a fase de exploração. Para a fase de desativação está previsto o impacte da erosão e dispersão de materiais de aterro

Medidas de minimização

Para os impactes associados ao presente fator ambiental o EIA propõe as seguintes medidas de minimização:

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, através, por exemplo, do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte;
- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento do recurso mineral, em caso de acumulação de stock na área.

4.3 – Solos

De acordo com a informação contida no EIA, a área do projeto do projeto insere-se em Florestas de folhosas, Terras aráveis e Prados/pastagens, de acordo com a Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores 2018.

Impactes

São identificados impactes para as fases de construção e desativação.

Na fase de construção, os impactes decorrem da erosão e dispersão de solos, alteração das características naturais, bem como a contaminação e a alteração da ocupação dos solos. Na fase de desativação são identificados impactes associados à erosão e dispersão e à contaminação dos solos.

Para a fase de exploração, o EIA não identifica impactes, justificando que os mesmos ocorrem na fase de constrição, em resultado dos trabalhos de preparação da área.

Medidas de minimização

O EIA para os impactes identificados, preconiza as seguintes medidas de minimização:

- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

4.4 Hidrogeologia e Recursos Hídricos

Apesar de não existirem cursos de água, nascentes ou furos na área e proximidades do projeto, o EIA faz uma caracterização da situação de referência relativa à hidrologia e recursos hídricos da ilha do Pico, com base no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, e a outras publicações técnico científicas.

Impactes

Com a implementação do projeto, é expectável que ocorram impactes nas farias fases do projeto, relacionada com a contaminação de águas subterrâneas decorrentes de derrames provenientes da utilização de equipamentos motorizados nos trabalhos da pedreira.

Medidas de minimização

Para os impactes associados ao presente fator ambiental o EIA propõe as seguintes medidas de minimização:

- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e

hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

4.5 Ecologia

O EIA apresenta o enquadramento ecológico da região biogeográfica dos Açores e expõe a metodologia adotada na caracterização da componente ecológica da área de estudo identificando, separadamente, as espécies de fauna e flora presentes, bem como o seu estatuto de colonização e de proteção.

De entre as espécies animais detetadas, ou com ocorrência provável, na área de estudo, destacam-se seis espécies de aves endémicas dos Açores, mas que possuem estatuto de conservação de pouco preocupante no arquipélago: milhafre; pombo torcaz, tentilhão-dos-Açores; estrelinha de poupa; canário da terra e melro-preto.

No que se refere à flora, o EIA refere que a área do projeto apresenta um mosaico de usos, encontrando-se parcialmente intervencionada por atividade extrativa já licenciada, coexistindo com áreas de floresta de folhosas. Foram identificadas espécies de flora endémica e protegida, nomeadamente Erica azorica (urze) e *Laurus azorica* (louro), bem como espécies nativas (*Morella faya*). Verifica se ainda a presença significativa de espécies exóticas invasoras, com destaque para *Acacia melanoxylon*. No contexto da área em estudo não foram identificados habitats considerados como prioritários.

Impactes

A fase de construção implica a remoção de coberto vegetal, incluindo espécies endémicas e protegidas, configurando um impacte negativo significativo. Os impactes sobre a fauna traduzem se sobretudo em perturbação temporária e mortalidade pontual, sendo classificados como pouco significativos.

A eliminação de espécies invasoras constitui um impacte positivo significativo. Na fase de desativação, a recuperação ecológica prevista determina um impacte globalmente positivo.

Medidas de minimização

Para o fator ambiental Ecologia, o EIA apresenta as seguintes medidas de minimização para os impactes identificados:

- Reforço e manutenção da cortina arbórea, nos limites norte e oeste da área de estudo;
- Replantar, tanto quando possível, os espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção;
- A circulação de equipamentos e veículos afetos ao projeto deverá cingir-se aos caminhos e acessos internos existentes e a criar para o efeito, por forma a minimizar a perturbação/afugentamento e evitar eventuais colisões e/ou esmagamento de espécimes faunísticos;
- Evitar a dispersão de infestantes mediante um controlo inicial através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medida potenciadora dos impactes positivos).

4.6 Qualidade do Ar

Para efeitos de caracterização da situação de referência, o Relatório Técnico considerou os dados constantes do Relatório da Qualidade do Ar dos Açores 2024 (RQA 2024), recorrendo à estação de monitorização da ilha do Faial, de tipologia rural de fundo, representativa da Região Autónoma dos Açores. A caracterização incide sobre o poluente PM10 (partículas em suspensão com diâmetro inferior a 10 µm), por se tratar do poluente com maior probabilidade de ser produzido pela atividade da pedreira.

De acordo com o RQA 2024, não se registaram excedências aos valores limite do PM10, tendo sido registadas concentrações anuais muito inferiores ao respetivo valor limite. Em termos indicativos, o índice de qualidade do ar apresentou, para este parâmetro, classificações de "Bom" e "Muito Bom".

Impactes

O EIA identifica, para as fases de construção, exploração e desativação, impactes negativos associados à degradação da qualidade do ar local,

decorrentes essencialmente da emissão de poeiras e partículas resultantes das operações de movimentação de terras, extração, transporte e armazenamento de materiais, bem como das emissões dos equipamentos motorizados utilizados. Atendendo ao reduzido volume de emissões previsto, à dispersão dos poluentes e à distância aos recetores sensíveis, o EIA classifica estes impactes como negativos e pouco significativos.

Medidas de Minimização

Para minimizar os impactes gerados, o EIA propõe a implementação das seguintes medidas:

- Aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras;
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

A CA concorda, na integra, com as medidas propostas. Acrescenta que a medida relacionada com o adequado acondicionamento de materiais nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas; e a aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras; reforço e manutenção da cortina arbórea, nos limites norte e oeste da área de estudo, deverão ser consideradas nas diferentes fases do projeto, sempre que se justifique.

4.7 Ambiente Sonoro/Vibrações

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, o EIA efetua um enquadramento no Regulamento Geral do Ruido e Controlo da Poluição Sonora, o Decreto Legislativo Regional n. 23/2010/A, de 30 de junho e identifica os recetores sensíveis, nomeadamente o edificado habitacional disperso da freguesia da Criação Velha.

Associado ao ruído que poderá ser gerado pela atividade da pedreira, estão as vibrações resultantes do desmonte da rocha, por via direta e pelo uso de explosivos.

Impactes

Os impactes da implementação do projeto para o presente fator ambiental estão relacionados com o aumento do ruído ambiente em consequência da movimentação de equipamentos motorizados e no caso do uso de explosivos, situações pontuais.

Face à distância dos recetores sensíveis, o EIA considerara os impactes como negativos, mas pouco significativos.

Contudo, é referido que, em matéria de perturbação da população, em particular no que diz respeito à utilização de explosivos, e apesar de ser dito que esta utilização será pontual, importa referir que a utilização destas substâncias, quer por aquela perturbação, quer por se localizar a cerca de 250 metros da Gruta das Torres, deverá respeitar o disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, que presentemente está estabelecido no Decreto-Lei n. 162/90, de 22 de maio, assim como na norma portuguesa em vigor sobre a avaliação da influencia de vibrações impulsivas em estruturas, que presentemente é a Norma Portuguesa NP 2074 de 2015 – Avaliação da influência de vibrações impulsivas em estruturas,

Medidas de Minimização

Tendo por objetivo minimizar os impactes decorrentes deste fator ambiental, o EIA propõe o seguinte:

- Reforço e manutenção da cortina arbórea, nos limites norte e oeste da área de estudo;
- Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados na intervenção, nos estaleiros do proponente ou em outro local apropriado para tal.

Para além do referido a CA entende que deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- Cumprimento do Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, que presentemente está estabelecido no Decreto-Lei n. 162/90, de 22 de maio, assim como na norma portuguesa em vigor sobre a avaliação da influência de vibrações impulsivas, a Norma Portuguesa NP 2074 2015;
- Sempre que registadas reclamações relativas a ruído ou ocorrerem alterações na instalação ou nas suas condições de funcionamento que façam prever o aumento do nível sonoro junto de recetor(es) sensível(eis), deverão ser efetuadas medições de ruído ambiental de forma a verificar o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima.

4.8 Paisagem

No que concerne à Paisagem, o RT começa por expor a metodologia de caracterização da Paisagem, tendo sido feito enquadramento da área de estudo nas unidades de paisagem da ilha do Pico, conforme o definido no Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores (SRAM/DROTRH, 2005) e no Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores (SIAGPA). Foi também realizada modelação da acessibilidade visual à área do projeto.

O projeto insere-se na unidade de paisagem “Encosta Madalena / Montanha do Pico”, caracterizada por relevo suave na zona basal da Montanha do Pico. Encontra-se na proximidade da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, classificada pela UNESCO, sem, contudo, interferência direta sobre os seus valores essenciais. A acessibilidade visual da área é limitada, sendo reduzida a partir de locais com elevada presença humana.

Impactes

No que concerne à Paisagem, o EIA considera expetável a ocorrência de impactes negativos, como a descontinuidade visual e cénica da paisagem local

para a fase de construção e a disrupção visual associada à exploração da pedreira, durante a fase de exploração.
Considerando que no contexto da fase de desativação a área explorada retomará uma ocupação em floresta, compatível com a envolvente e com a situação de referência, não se perspetivam impactes sobre o fator ambiental Paisagem no âmbito desta fase do projeto.

Medidas de Minimização

Para minimizar os impactes gerados, o EIA prevê as seguintes medidas;

- Reforço e manutenção da cortina arbórea, nos limites norte e oeste da área de estudo;
- Replantar, tanto quando possível, os espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção.

4.9 Socioeconomia

Relativamente à caracterização deste descritor, o EIA incide sobre os domínios da população e saúde humana e do emprego e atividades económicas. No que respeita à população e saúde humana, é realizada a caracterização da Região, da ilha e do concelho, tendo por base informação dos Censos de 2021.

O projeto localiza-se no concelho da Madalena, caracterizado por uma economia predominantemente terciária e por taxas de desemprego reduzidas. A atividade extrativa, embora pouco representativa no tecido empresarial regional, é relevante para o abastecimento do mercado local de construção civil e obras públicas.

Impactes

O projeto permite a manutenção/criação de emprego direto e garante a disponibilidade prolongada de matéria-prima mineral, configurando um impacte positivo significativo ao nível económico local.

Os impactes negativos associados (ruído, poeiras e tráfego) são temporários e pouco significativos, não se prevendo afetação relevante da qualidade de vida das populações.

Medidas de Minimização

O EIA identifica as seguintes medidas como forma de minimizar e de potenciar os impactes positivos da implementação do projeto:

- Priorizar a contratação de mão de obra local (medida potenciadora).
- Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora).

A CA entende que deverão ser aplicadas as seguintes medidas, resultantes de requisitos legais:

- Aplicação das medidas de controlo ambiental previstas para ruído, poeiras e utilização de explosivos;
- Na utilização das vias públicas de comunicação terrestre, esta deve respeitar o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, que presentemente está estabelecido na versão consolidada do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril;
- De forma a prevenir a queda ou projeção de massa mineral, o transporte de inertes fora da área da pedreira deverá ser efetuado em veículos equipados com cobertura adequada e com respeito pela respetiva capacidade de carga.

5. SINTESE DE MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, através, por exemplo, do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte;
- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento do recurso mineral, em caso de acumulação de stock na área;

- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Reforço e manutenção da cortina arbórea, nos limites norte e oeste da área de estudo;
- Replantar, tanto quando possível, os espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção;
- A circulação de equipamentos e veículos afetos ao projeto deverá cingir-se aos caminhos e acessos internos existentes e a criar para o efeito, por forma a minimizar a perturbação/afugentamento e evitar eventuais colisões e/ou esmagamento de espécimes faunísticos;
- Evitar a dispersão de infestantes mediante um controlo inicial através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medida potenciadora dos impactes positivos);
- Aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras;
- Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados na intervenção, nos estaleiros do proponente ou em outro local apropriado para tal.
- Cumprimento do Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, que presentemente está estabelecido no Decreto-Lei n. 162/90, de 22 de maio, assim como na norma portuguesa em vigor sobre a avaliação da influência de vibrações impulsivas, a Norma Portuguesa NP 2074 2015;
- Sempre que registadas reclamações relativas a ruído ou ocorrerem alterações na instalação ou nas suas condições de funcionamento que façam prever o aumento do nível sonoro junto de recetor(es) sensível(eis), deverão ser efetuadas medições de ruído ambiental de

forma a verificar o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima;

- Priorizar a contratação de mão de obra local (medida potenciadora).
- Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora).

6. CONSULTA PÚBLICA

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, que estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores (RAA). De acordo com o disposto no anexo II do referido diploma, aos locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico deve ser aplicada uma distância de proteção (zona de defesa) de 250 m, a qual poderá ser dispensada, por decisão da entidade competente, mediante a realização de um EIA.

Nos termos e para efeitos do preceituado nos art.º 84.º a 86.º e 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto Autoridade Ambiental, promoveu a consulta pública durante 30 dias uteis, de 29 de maio de 2026 a 13 de julho de 2026.

Durante a o período estipulado para a consulta pública, 29 de maio de 2026 a 13 de julho de 2026, a documentação composta pelo Relatório Técnico, Resumo Não Técnico (RNT), Plano de Pedreira e o parecer de conformidade da Comissão de Avaliação estiveram disponíveis nos seguintes locais:

- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 Horta, telefone: 292 207 300;
- Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico, sita Lajido de Santa Luzia – 9940-108 São Roque do Pico, telefone202 241 420;
- Na Internet através do endereço:

https://portal.azores.gov.pt/web/sraac/consultas-públicas

O RNT, parecer da CA e edital, estiveram disponíveis também na Junta de Freguesia da Criação Velha e na Câmara Municipal da Madalena, junta de freguesia e município de implementação do projeto.

Para publicitação do procedimento, foi também efetuado uma publicação de ¼ página no jornal Ilha Maior, com o anúncio da consulta pública, publicação efetuada no dia 29 de maio.

Decorrido o prazo de consulta pública, acrescido de cinco dias para o eventual processamento de correio postal, a Autoridade Ambiental não registou qualquer contributo ou consulta por parte do público interessado. De igual modo, não foram efetuadas consultas a entidades externas no âmbito deste procedimento.

Solicitação de pareceres externos à CA

Aquando do envio da documentação da consulta pública para o Município da Madalena do Pico, foi também solicitado no mesmo ofício (SAI-SRAAC/2026/7801), parecer relativo à conformidade da implementação do projeto com as disposições regulamentares do PDM em vigor, no prazo de 20 dias, devendo o procedimento prosseguir sem os mesmos, caso não sejam emitidos no prazo estipulado., de acordo com o n.º 3 do Artigo 36.º do Decreto Legislativo regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho. Até à data, não foi rececionado o solicitado.

Atendendo à proximidade do projeto à Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste, Parque Natural da Ilha do Pico (81 m) e ao Monumento Natural da Gruta das Torres (252 m), foi solicitado parecer ao Serviço de Ambiente e Ação Climática da Ilha do Pico (SAACP) e Divisão de Conservação da Natureza (DCN) da DRAAC.

Em resposta (etapa 36 da SGC0100 - Distribuição SGC0100/2026/6078), o SAACP emitiu o seguinte parecer:

"1.O local a intervir encontra-se fora dos limites do Parque Natural da Ilha do Pico, definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho.

2. Atendendo à proximidade da área do projeto ao Monumento Natural da Gruta das Torres, localizada a 252 metros do perímetro da área de intervenção, embora fora da respetiva zona de defesa, e considerando que se prevê a utilização pontual de substâncias explosivas, a sensibilidade do local justifica, ao abrigo do princípio da prevenção, a realização de consulta aos serviços de conservação da natureza da DRAAC e que o projeto se localiza a 81 metros da área da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste, integrada no Parque Natural da Ilha do Pico, criado pelo DLR n.º 20/2008/A, de 9 de julho, encontrando-se, por esse motivo, dentro da zona de defesa dos 250 metros.

3. Na alínea i) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, que estabelece o Regime de Proteção e Classificação das Cavidades Vulcânicas dos Açores, se encontram interditas ou condicionadas, carecendo de parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a utilização de explosivos sobre o traçado das cavidades vulcânicas das classes A e B e numa faixa entre os 150 m e 300 m a partir do respetivo traçado. Contudo se acordo com a informação geográfica constante do SIG da SRAAC, verifica-se que a área do projeto se encontra a uma distância superior a 300 metros do traçado da Gruta das Torres, situando-se, assim, fora da área de abrangência do referido artigo.

4. Considerando que a intervenção consiste na criação de uma depressão no terreno com reduzida expressão visual na paisagem observada a partir do Lajido da Criação Velha em direção à montanha, o GTPPCVIP conclui que o impacto paisagístico previsto é muito pouco significativo, mesmo durante a fase de exploração.

5. Atendendo aos pontos 3 e 4, o SAACP entende que não se justifica a adoção de medidas adicionais de proteção ou minimização, para além das já previstas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativamente à utilização de explosivos para o desmonte da pedreira."

A DCN (etapas 38 e 39 da SGC0100 - Distribuição SGC0100/2026/6078) referiu que:

"É solicitado parecer no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da pedreira denominada "Canada Nova" atendendo à sua proximidade com a Gruta das Torres.
De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, e 22 de maio que estabelece o Regime de Proteção e Classificação das Cavidades Vulcânicas dos Açores, nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º é "interdito a utilização de explosivos, sobre o traçado de cavidade vulcânica das classes A e B e numa faixa de cento e cinquenta metros, medida a partir do limite do respetivo traçado" e de acordo com a alínea i) do n.º2 do Artigo 8.º, "Nas cavidades vulcânicas ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio, de caráter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a utilização de explosivos sobre o traçado de cavidade vulcânica das classes A e B e numa faixa entre os 150 e os 300 metros a partir do respetivo traçado.
Atendendo a que a distância entre o traçado da Gruta das Torres e a área da pedreira é superior às distâncias atrás referidas, consideramos que no âmbito das competências desta Divisão está salvaguardada a distância de segurança prevista no regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores, não sendo expectáveis impactes negativos significativos na cavidade vulcânica em causa.
Considerando o parecer emitido pelo SAAC da Ilha do Pico e o parecer técnico da DCN, não se verifica qualquer inconveniente na instalação da referida pedreira para exploração de massas minerais."

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

Face ao presente parecer, a CA entende emitir parecer favorável à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ao projeto em apreço, condicionado ao seguinte:

- Apresentação de parecer favorável em matéria de compatibilização do projeto com o Plano Diretor Municipal da Madalena, a emitir pelo Município da Madalena do Pico;

- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA;

- Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, a DIA a emitir caduca se, decorridos quatro (4) anos a contar da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado;

- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o projeto se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Horta, 31 de julho de 2026

P'la Comissão de Avaliação

Assinado por: **Filipe Alexandre Oliveira Pires**
Num. de Identificação: 10834920
Data: 2026.08.04 11:55:46+00'00'

CHAVE MÓVEL

Filipe Pires

(O Presidente da CA)